



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado Yvan Beltrão

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 424/2021
Data: 31/03/2021 - Horário: 11:55
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
FILHO DE DAVI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, APROVARÁ:

Art. 1º Considera de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL FILHO DE DAVI, inscrita no CNPJ nº 18.395679/0001-20, com sede na Rua João Agostinho dos Santos, nº 410, Bairro Santo Antônio, Santana do Ipanema/AL, CEP.: 57.500-000, fundada em 02 de abril de 2013, conforme ata de constituição de Associação Civil Assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, ____ de _____ de 2021.


YVAN BELTRÃO
Deputado Estadual (PSD)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado Yvan Beltrão

JUSTIFICATIVA

A Associação De Desenvolvimento Sustentável Filho De Davi - ADSFD, inscrita no CNPJ nº 18.395.679/0001-20, constituída em 02 de abril de 2013, com sua sede na Rua João Agostinho dos Santos, nº 410, Bairro Santo Antônio, Santana do Ipanema/AL, CEP.: 57.500-000, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter filantrópico, sem cunho político ou partidário e de duração indeterminado.

Ao longo de sua existência a ADSFD, em conformidade com sua missão que é a de Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, vem desenvolvendo trabalho social de caráter organizacional, habitacional, educacional, com assistência à saúde, cultura, ambiental, esportivo e recreativo.

O Associação tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida nas comunidades, desenvolvimento e incentivando programas educacionais voltados a mulheres, crianças, adolescentes e idosos, beneficiando a comunidade de modo geral, conscientizando a sociedade para a importância da educação com forma de integração.

São estes, resumidamente, os motivos que me leva a propor o presente projeto e a solicitar o apoio aos diletos pares, os quais submeto-o a propositura em baila para apreciação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, ____ de _____ de 2021.


YVAN BELTRÃO
Deputado Estadual (PSD)

2012.04.23

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SANTANA DO IPANEMA-ADEFISSI.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze, às 9:00hs, na câmara de vereadores Tácio Chagas nesta cidade de Santana do Ipanema-AL, reuniram-se pessoas com deficiência e comunidade em geral, na solenidade de posse da fundação da **Associação dos Deficientes Físicos de Santana do Ipanema- ADEFISSI**, desta cidade. O Srº **Edilson Barbosa**, responsável por toda articulação, iniciou com a formação da mesa de abertura, convidando para compor a mesa o Excelentíssimo Srº Prefeito desta cidade **MÁRIO SILVA**, Srº **IVÂNGELO OLIVEIRA NUNES** presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Santana do Ipanema, Srº **JOSÉ VAZ** presidente da câmara de vereadores, Srº **ADRIANO RICARDO GOMES**, vereador da cidade de Tapera, representando os deficientes físicos. A Srº **GILCELIA GOMES**, professora, Srº **Laura**, representando a APPE, Srº **NATAN CRISTIANO**, chefe de gabinete da prefeitura municipal de Santana do Ipanema, Srº **JOSINALDO SOARES**, presidente da associação dos comerciantes. Após ter sido formado a mesa de abertura, foi passado a palavra para o Exmº senhor prefeito Mario Silva, que ressaltou a importância da associação dos deficientes físicos, abraçando a causa e que, necessita de apoio do poder público, anunciando que estará se comprometendo no aluguel da sede, como também a reforma, adequando a sede para receber os deficientes que lá farão parte. Em seguida a palavra foi passada para o presidente da ADEFISSI, o Srº Ivângelo Oliveira Nunes, que agradeceu o apoio do prefeito e a presença dos deficientes ali presentes e, a todos santanenses. Enfatizou que a ADEFISSI fará um grande trabalho em prol dos deficientes e região. Em seguida foi facultada a palavra para quem quiser fazer uso. A 1ª secretária da associação fez uso da palavra agradecendo e lembrando que qualquer pessoa poderá se tornar um deficiente, e que a importância das parcerias como: secretaria de saúde, fisioterapia, e demais secretarias serão essencial para o trabalho da associação. O vereador Adriano Ricardo Gomes, falou sobre a causa de sua deficiência, demonstrou todo apoio e parabenizou o Ivângelo pela iniciativa da associação. No final do evento o prefeito de Santana do Ipanema sua Exª prefeito Mário Silva, fez a doação de uma cadeira de rodas, para a deficiente física **MARIA HELENA PEREIRA**, moradora da rua Professor Joel Marques, no bairro da Floresta. Os vereadores Zé Del, Zé Lucas, Dora vieram e prestigiaram o evento. Essa primeira diretoria tem como objetivo principal defender os direitos das pessoas com deficiência no âmbito Municipal, também foi anunciado a inauguração da sede da ADEFISSI, que estar localizada a avenida Nossa senhora de Fátima, onde serão recebidos os associados. Ferto a apresentação nominal da primeira diretoria, onde na oportunidade onde na oportunidade foi homologada por todos, com a seguinte composição-fundadores da 1ª Diretoria da ADEFISSI (Associação dos Deficientes Físicos de Santana do Ipanema): **IVÂNGELO OLIVEIRA NUNES** (Presidente), **SIDCLEY RIBEIRO DA SILVA** (vice-presidente), **GILCELIA GOMES DOS SANTOS** (1ª secretária), **CICERO INÁCIO DA SILVA** (2ª secretário), **IVO JOSÉ SILVA** (1º tesoureiro), **CEDECIAS FRANCISCO SILVA DE LIMA** (2º

tesoureiro), GILMARA SOARES SILVA LIMA (coordenadora de eventos, cultura e lazer), JOSÉ ANTONIO CAJUEIRO DE CASTRO (coordenador de relações públicas), JAUDIRAN PREIRA SILVA (coordenador de patrimônio), MARZIO NIREILHE DOS SANTOS FERREIRA (1º FISCAL), JOSÉ EDINALDO MAGALHÃES FELIX (2º fiscal), CHÉRLA VALMILANDE NUNES (3º fiscal), VANUZA OLIVEIRA NUNES (SUPLENTE). Em seguida todos foram referendados com aplausos da assembléia, o presidente declarou a posse de todos os membros da 1ª Diretoria executiva, os fiscais também foram anunciados e dado posse, acrescentou que essa diretoria ficará no cargo por um período de quatro anos a saber de dois de abril de dois mil e treze à dois de abril de dois mil e decessete. Em seguida o presidente eleito fez seu pronunciamento, dizendo que essa entidade hoje fundada terá um grande desafio pela frente, mas teremos papel fundamental, o de defender os direitos das pessoas com deficiência física do nosso município e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a solenidade de posse às 11h 44min. Eu Gilcélia Gomes dos Santos, secretária da mesa, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim, Gilcélia Gomes dos Santos, Santana do Ipanema-AL, cinco de abril de dois mil e treze.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje as 14 horas no
protocolo fls. 202 sob nº 7.577
Registrado no livro E-21 fls. 43/104
sob nº de ordem R-7.395
Santana do Ipanema-AL 06/05/2013
O OFICIAL [assinatura]



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentada hoje às 10 00 horas no
Protocolo fls. 202 V sob nº 7.577
Registrado no livro B-21 fls. 663/264
Sob nº de ordem R-7.395
Santana do Ipanema-AL, 06/05/2013
A Oficial, [assinatura]

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FILHO DE DAVI - ADSFD****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO,****DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º. Associação de Desenvolvimento Sustentável Filho de Davi, fundada em 02 de Abril de 2013, entidade de direito privado, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§. 1º. A ADSFD tem sede e foro na cidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, sito à Rua João Agostinho, 410, térreo, bairro Santo Antônio, CEP: 57.500-000, neste município e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§.2º. A ADSFD não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Instituto Filho de Davi tem como objetivos:

I – Desenvolvimento de programas de caráter, assistencial, organizacional, habitacional, educacional, assistência à saúde, cultural, ambiental, esportivo recreativo, acolhimento, segurança alimentar e geradores de renda, com especial ênfase na melhoria de qualidade de vida das comunidades;

II – Promover o sistema de moradia a toda comunidade rural e urbana que não tem habitação própria;

III – Produzir habitações para famílias de baixo poder aquisitivo cuja renda não ultrapasse os limites previstos na legislação pertinente a matéria;

IV – Incentivar programas socioeducativos voltados para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e a comunidade de um modo geral, conscientizando a sociedade da importância da educação com forma de integração social;

V – Promover cursos de capacitação e projetos produtivos aos adolescentes, adultos e idosos preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho, gerando trabalho e renda;

VI – Promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população;

VII – A fim de cumprir as finalidades específicas no Art. 2º, A ADSFD poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades periódicas através de livros, revistas, entrevistas, criar ou participar de livrarias e de centros de treinamento;

VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX – Prestar serviço de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, para Agricultores Familiares, povos e comunidades tradicionais, mulheres rurais, artesãos, ribeirinhos e pescadores;

X – Promover programas de acolhimento institucional, Casa de apoio que acolhe acompanhantes de pessoas em tratamento hospitalar 100% SUS;

XI – Acolher e apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco pessoal proporcionando-lhes as condições necessárias para sua reintegração familiar e/ou social como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso e Constituição Federal – CF 88;

XII – Criação de um Restaurante Popular com a finalidade de garantir uma alimentação saudável oferecida a um preço acessível, para a população de baixa renda, principalmente aos aposentados, trabalhadores, desempregados, estudantes, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar;

XIII – Produzir, comercializar, vender e representar produtos e matérias de agropecuária, artesanato, indústria, alimentícios, artefatos de cimento, sendo toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da ADSFD, ou que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

XIV – Fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica administrada pela ADSFD

Art. 3º. São objetivos específicos da ADSFD:

No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência:

I – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, e desenvolvendo trabalho social junto a crianças e adolescentes e mulheres, distribuindo aos mesmos, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Iniciativa Privada e Organizações Não Governamentais Nacionais e Internacionais;

II – Realizar programas de capacitação, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, que vise o desenvolvimento econômico da população;

III – Promover ações de proteção ao meio ambiente, independente ou em conjunto com outras entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – Proporcionar aos associados meios de desenvolvimento cultural, esportivo e recreativo, podendo realizar eventos culturais e reuniões de divertimento social;

V – Desenvolver ações de cidadania para crianças e adolescentes, mulheres e idosos, garantindo seus direitos e, na emissão de documentação civil básica;

VI – Desenvolver ações que garantam a promoção e o desenvolvimento de programas voltados para comunidades produtivas como: artesãos, agricultura familiar, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais, ribeirinhos e pescadores;

VII – Promover programas educacionais à população carente, principalmente às crianças e adolescentes e idosos, inclusive instalando e operando escolas, creches e centros de convivência para idosos;

VIII – Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal e instituições não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.

IX – Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

X – Organizar eventos sociais, beneficentes, esportivos, recreativos, e culturais, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetos institucionais.

XI – Promover outras atividades de interesse social da comunidade e dos associados.

XII – Promover a obtenção recursos de Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Iniciativa Privada e Organizações Não Governamentais Nacionais e Internacionais para as pessoas com deficiência física e sensorial;

XIII – Zelar pelo cumprimento das leis que beneficiam a pessoa com deficiência física e sensorial;

XIV – Fornecer à comunidade e aos órgãos governamentais sobre a problemática e a necessidade de recursos humanos e financeiros para suporte a pessoa com deficiência física e sensorial;

XV - Promover toda e qualquer atividade que uma criança ou adolescente estando em sua casa fariam, garantindo a convivência social e comunitária, exemplos: encaminhamentos escolares, médicos, orientação educacional, reforço escolar, atividades pedagógicas, mediação de conflitos, onde os educadores estabelecem suplência parental e de orientação educacional. Exercendo direito e garantindo o cuidado integral destes indivíduos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a **ADSFD** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO FILHOS DE DAVI

Art. 4º - A **ADSFD** se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão, administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 6º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **ADSFD**, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário **ad hoc**, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto;

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destinação de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete a Assembleia Geral:

I – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **ADSFD**;

II – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **ADSFD** e acompanhar a execução orçamentária;

III – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **ADSFD**;

IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **ADSFD**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **ADSFD**;

VI – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **ADSFD**;

VII – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **ADSFD**;

VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

- X – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XIII – Alterar o estatuto
- XIV – Dissolver a ADSFD;
- XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ADSFD conforme Assembleia Geral de constituição;

II - Associados Beneméritos: será todo aquele que, como sócio mantedor prestar relevantes serviços ao Instituto ou que venha a contribuir, de uma só vez, com quantia superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, com a quantia fixada, ou mais, pela Assembleia Geral, mensalmente;

IV - Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 10º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva.

Art. 11º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ADSFD, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembleia Geral.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da **ADSFD**;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da **ADSFD**;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ADSFD**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – Apresentar propostas, programas e projetos;
- IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- V – Fazer parte dos órgãos da administração da **ADSFD**;
- VI – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da **ADSFD**;

Art. 14º - É direito do associado: demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 15º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - Desligamento voluntário do próprio associado;

II – Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da **ADSFD** ou decisão da Assembleia Geral;
- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ADSFD**.

§ 1º - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da **ADSFD** quando lhe convier.

§ 2º - O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 10º deste Estatuto.

§ 3º - Os casos omissos neste estatuto e as penalidades a serem aplicadas, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da administração da **ADSFD**:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

§ 1º A **ADSFD** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A diretoria Executiva da **ADSFD** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir à **ADSFD**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a **ADSFD** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice –Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e caso de vacância.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência a **ADSFD**;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo a **ADSFD**;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a **ADSFD**;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Elaborar anualmente a relação dos bens da **ADSFD**, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ADSFD**, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da **ADSFD**;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ADSFD**, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecendo em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ADSFD**;

IV – Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ADSFD**;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ADSFD**, a qual, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **ADSFD**.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da **ADSFD** é constituído:

- I – Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Art. 29º – A receita da **ADSFD** será constituída:

- I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e

produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – Por outras rendas eventuais.

CAPITULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30º - O exercício financeiro da **ADSFD** coincidirá com o ano civil.

Art. 31º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da **ADSFD** conterá entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstrativo de Resultados do Exercício

IV – Parecer do Conselho Fiscal

Art. 32 – A **ADSFD** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 33º - O pessoal da ADSFD será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da ADSFD.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da ADSFD ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XI

DA VENDA

Art. 34º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ADSFD.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A ADSFD poderá ser dissolvido, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços)dos presentes, sendo em primeira chamada, com totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **ADSFD**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A **ADSFD** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XVI

DAS OMISSÕES

Art. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Santana do Ipanema/ AL

ASSINATURA DOS SÓCIOS FUNDADORES

Fis. 27

1- Claudeane Moura de Oliveira- Claudeane Moura de Oliveira

PRESIDENTE

RG: Nº 3425037-9 SEDES / AL

CPF: 098.150.434-55

END. Conjunto Marinho, Quadra F, S/N, Santana do Ipanema / AL

2- Maria Lucia dos Santos- Maria Lucia dos Santos

Vice-presidente

RG: Nº 4137424-0 SEDES / AL

CPF: 936.007.124-20

END: 2ª Travessa Benedito Pacífico da Silva, Nº 100, Santana do Ipanema / AL

3- Alessandra Malta Ferreira - Alessandra Malta Ferreira

1º Secretário

RG: Nº 896451 SSP/AL

CPF: 677.773.924-68

END: Serrote do Severiano, S/N, Santana do Ipanema / AL

4- Claudenis Ferreira da Costa - Claudenis Ferreira da Costa

2º Secretário

RG: Nº 1.350.746 SSP/AL

CPF: 022.943.264-66

END: Rua Lourival Amaral, Nº 32, Santana do Ipanema / AL

5- Flávia Santos Cipriano Oliveira- Flávia Santos Cipriano Oliveira

1º Tesoureiro

RG: Nº 3422504-8

CPF: 094.159.144-16

END: Travessa Benedito Pacífico da Silva, S/N, Santana do Ipanema / AL.

Flávia Santos Cipriano Oliveira
Advogada
OAB/AL 15.595

- 6- Maria Lucilene dos Santos Alves - Maria Lucilene dos Santos Alves
2º Tesoureiro
RG: Nº 3819105-9
CPF: 044.421.394-58
END: Rua Vandete Alves dos Santos, Nº 74, Bairro Santo Antônio, Santana do Ipanema /AL
- 7- Lindinalva Alexandre da Silva - Lindinalva Alexandre da Silva
1º Membro do Conselho Fiscal
RG: Nº 1.504.432 SSP/AL
CPF: 022.692.484-06
END: Conjunto Cajarana , S/N , Santana do Ipanema / AL.
- 8- Lucineide dos Santos - Lucineide dos Santos
2º Membro do Conselho Fiscal
RG: Nº 1.383.170 SSP/AL
CPF: 954.221.534-72
END: Conjunto Marinho, Quadra D , Nº 42, Santana do Ipanema /AL.
- 9- Cássia da Silva Dantas - Cássia da Silva Dantas
3º Membro do Conselho Fiscal
RG: Nº 3423412-8
CPF: 090.509.914-16
END: Rua João Augustinho, S/N , Santana do Ipanema / AL.
- 10- Bruna Martins Silva - Bruna Martins Silva
1º Suplente
RG: Nº 3994015-2
CPF: 495.287.018-92
END: Rua João Agostinho dos Santos, Nº 103, Santana do Ipanema / AL.

11- Maria Solange Melo-

2º Suplente

RG: Nº 190227 SSP/ AL

CPF: 648.117.354-04

END: Avenida Pancração Rocha, Bairro Camuxinga Nº 1417, Santana do Ipanema/ AL.

Fis. 26

12- Vania Pereira da Silva-

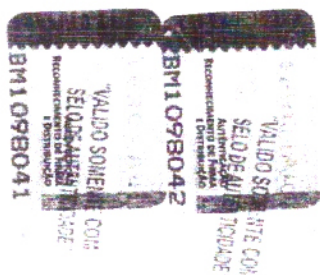
3º Suplente

RG: Nº 1313448

CPF: 954.279.534-34

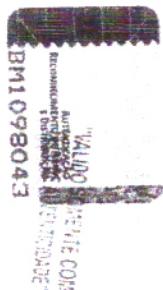
END: Conjunto Santa Quitéria, Nº 75, Santana do Ipanema / AL.

Valmar Fereze de Holanda
Advogada
OAB/AL 15.598



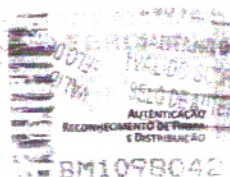
Solange, digo, Maria Solange Melo;
Vania Pereira da Silva

Kelme



Valmar Fereze de Holanda

Kelme



BM1098042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.395.679/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL FILHO DE DAVI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FILHO DE DAVI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R JOAO AGOSTINHO DOS SANTOS		NÚMERO 410		COMPLEMENTO *****	
CEP 57.500-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SANTANA DO IPANEMA		UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTILCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9614-9597			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **05/02/2021** às **15:29:44** (data e hora de Brasília).

**ATA Nº 18/2019 REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA SUBSTITUIÇÃO
DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL FILHO DE DAVI - ADSFD**



Aos 03 (três) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na sala de reunião da **ADSFD**, situado à Rua João Agostinho dos Santos Nº 410, térreo, bairro Santo Antônio - CEP: 57.500.000 na cidade de Santana do Ipanema-AL, reuniram-se os membros da Diretoria, Conselho fiscal e a Presidente Claudeane Moura de Oliveira, onde foi homologada a renúncia da mesma por ordem pessoal (morar no estado da Bahia), fazendo-se necessária a substituição do cargo pela vice-Presidente, a Sra. Maria Lucia dos Santos, de acordo com o Art. 25º do estatuto. Estando todos em devido acordo foi convocado o seguinte membro para o cargo de Presidente: Maria Lucia dos Santos, CPF nº 936.007.124-20, RG nº 4137424-0, residente e domiciliada à 2ª Travessa Benedito Pacífico da Silva, nº 100, Santana do Ipanema – AL, Folhas 063/064, sob número de ordem B -7895 do livro Nº B 21. E eu ALESSANDRA MALTA FERREIRA, que secretariei e lavrei a presente ATA. Nada Mais. Era o que se continha. Eu

Alessandra Malta Ferreira Secretaria digitei e assino a presente ata.

**ATA Nº 01/2018 REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E MUDANÇA DA NOMENCLATURA DA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SANTANA DO IPANEMA –
ADEFISSI.**

Aos 12 (doze) dias do mês junho do ano de 2018, na Rua João Augustinho dos Santos Nº 410, térreo, bairro Santo Antônio - CEP:57.500.000 na cidade de Santana do Ipanema/Al. Reuniram-se em Assembleia geral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e mudança da Nomenclatura da Associação dos Deficientes Físicos de Santana do Ipanema-ADEFISSI na oportunidade assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação a senhora Claudeane Moura de Oliveira , casada portadora do RG: Nº 3425037-9 SEDES / AL e do CPF: Nº 098.150.434-55, residente Conjunto Marinho , Quadra F S/N , Santana do Ipanema no Estado de Alagoas. Agradeceu a sua indicação e convidou a mim Alessandra Malta Ferreira, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG nº 896451 – SSP/AL e do CPF nº 677.773.924-68, residente no sítio Serrote do Severiano, Santana do Ipanema/ Al, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia ao qual fora convocada esta Assembleia Geral que temos seguinte objetivo: Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e mudar a nomenclatura. A senhora Claudeane Moura de Oliveira esclareceu a todos sobre a necessidade da eleição conforme o artigo 37º do estatuto. A senhora presidente da mesa determinou que se procedesse a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 04 (quatro) anos, de conformidade com o disposto no Estatuto. Após a abertura de espaço para a apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, eleita por aclamação com unanimidade e tendo a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA: - PRESIDENTE: Claudeane Moura de Oliveira portadora do RG Nº 3425037-9 SEDES/AL e do CPF: 098.150.434-55, VICE-PRESIDENTE: Maria Lucia dos Santos Portadora do RG Nº 4137424-0 SEDES/AL, e do CPF: 936.007.124-20 1ª SECRETÁRIA: Alessandra Malta Ferreira Portadora do RG Nº 896451 SSP/AL e do CPF: 677.773.924-68, 2ª SECRETÁRIO: Claudenis Ferreira da Costa Portadora do RG nº 1.350.746 SSP/AL e do CPF: 022.943.264-66 , 1ª TESOUREIRA: Flavia Santos Cipriano Oliveira Portadora do RG Nº 3422504-8 e do CPF: 094.159.144-16, 2ª TESOUREIRA: Maria Lucilene dos Santos Alves Portadora do RG Nº 3819105-9 e do CPF: 044.421.394-58, CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO: Lindinalva Alexandre da Silva Portadora do RG Nº 1.504.432 SSP/AL e do CPF: 022.692.484-06, 2º MEMBRO: Lucineide dos Santos Portadora do RG Nº 1.384.170 SSP/AL, e do CPF: 954.221534-72, 3º MEMBRO: Cássia da Silva Dantas Portadora do RG Nº 3423412-8 , e do CPF: 090.509.914-16, 1ª SUPLENTE: Bruna Martins Silva Portadora do RG Nº 3994015-2 e do CPF: 495.287.018-92 2ª SUPLENTE: Maria Solange Melo portadora do RG: Nº 190227 SSP/AL e do CPF: 648.117.354-04 3ª SUPLENTE: Vania Pereira da Silva Portadora do RG Nº 1313448 e do CPF: 954.279.534-34. Foi concedido o titulo de sócio Honorário e sócio Benemérito conforme o 7º artigo e o 8º artigo do estatuto , a senhora Josete Vieira da Silva Portadora do RG Nº 322.039- SSP/AL e do CPF: 222.720.974-72, todos foram empossados nos seus cargos. A presidente, agora eleita por esta Assembleia, dando continuidade a direção dos trabalhos, fala sobre a mudança da Nomenclatura da Associação acima citada que passa a ter o nome, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL FILHO DE DAVI, também denominada como INSTITUTO FILHO DE DAVI, com novo endereço RUA JOÃO AUGUSTINHO DOS SANTOS , TERREO Nº 410.Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos. O Estatuto encontra-se devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas,

da Comarca de Santana do Ipanema -AL, Folhas 063/064, sob numero de ordem B - 7895 do livro N° B 21. E eu ALESSANDRA MALTA FERREIRA, que secretariei e lavrei a presente ATA. Nada Mais .Era o que se continha. Eu Alessandra Malta Ferreira
Secretaria digitei e assino a presente ata.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje às 15.30 horas no

Protocolo fls. 247 sob nº 9.027

Registrado no livro B-21 fls. 163-164

Sob nº de ordem B-8.949

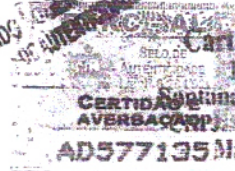
Santana do Ipanema-AL, 04/07/2018;

1 Oficial, [Assinatura]

Certidão

Certifico e dou fé, que o presente documento é via excedente. Santana do Ipanema, 04 de julho de 2018. A Oficial, [Assinatura]

VALIDO
DE FORTALEZA



Cartório 1º Ofício, Notas e Registro

Rua Coronel Lucena, 175 - Centro

Santana do Ipanema-AL CEP: 57.500-000

CEP: 57.420-92 (0000) - 28 - Fone: 3621 - 1233

AD577135 Maria Mercês Viana Vilela Alcântara

Tabelião e Oficial

Janiclé Ramos Silva - Tabelião Oficial Substituta

Josehua Ramos Silva - Inscrev. n.º



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.395.679/0001-20

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FILHO
DE DAVI

Endereço: RUA JOÃO AGOSTINHO DOS SANTOS 410 / CENTRO /
SANTANA DO IPANEMA / AL / 57500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

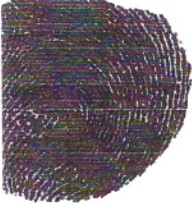
Certificação Número: 2021020503104280908403

Informação obtida em 08/02/2021 12:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

 Polgar Direto 

Maria Lúcia dos Santos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

437474-8 18/04/2016

MARIA LÚCIA DOS SANTOS

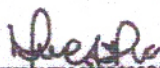
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

ÁGUAS BELAS - PE 25/08/1959

CERTO CAS 564 FLS 183 LIV 07
ÁGUAS BELAS - PE

936.007.124-20

1 VIA


MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
COFISA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 6

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

24

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16/12/2008

FLÁVIA SANTOS CIPRIANO OLIVEIRA

CICERO CIPRIANO

LUCINEIRE DOS SANTOS

PAINEIRA DOS INDIOS - AL

12/01/1991

SERTO CAS 3391 FLS 13 - LIV B-11

SANTANA DO IPANEMA - AL

1 VZA

DEU. WILLIAM VIEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 6

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartório 1º Ofício, Notas e Registro
Rua Coronel Lucena, 175 - Centro
Santana do Itamará - AL CEP: 57.500-000
CNPJ: 12.420.917/0001-28 - Fone: 3621 - 1233
Maria Mercês Viana Vilela Alcântara
Tabelião e Oficial
Janielle Ramos Silva - Tabelião Oficial Substituto
Josefina Ramos Silva - Escrevente

BM307903

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE CONFERI A PRESENTE FOTOCÓPIA
COM O ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO, CONSTATANDO
QUE AMBOS DE IGUAL TEOR.

OUTUBRO DE 1988

SANTANA DO IPANEMA, 06/10/88

TABELIA

CNPJ
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
094.159.144-16
Nome
FABIANE DE SOUZA OLIVEIRA
Nascimento
21/05/1978

Cartório F. Vilício, Notas e Registro
Rua Carlos do Lucena, 175 - Centro
Santana do Parnaíba - AL CEP: 57.500-000
CNPJ: 12.420.710/0001-28 - Fone: 3621-1234
Maria Mercedes Viana Vilela Alcântara
Tabelião e Oficial
Janielle Ramos Silva - Tabelião Oficial substituta
Josefina Ramos Silva - Escrevente

BM307904

*** FATURA ***

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
RUA JOAO AUGUSTINHO DOS SANTOS, 410
DOMINGOS ACACIO 57500-000

0016377494

02/2021

CLAUDEANE MOURA DE OLIVEI 18.395***** A06N624888

06/02 1589 1607 18 24 0 1R000026R

SANTANA DO IPANEMA

3 1 1 0 0 0 003 0505 0777 000

00	AGUA			130,06
00080	MULTA P/IMPONTUALIDADE	1/1		2,84
00091	JUROS DE MORA	1/1		1,37
00094	ATUALIZACAO MONETARIA	1/1		1,21

Valor aproximado de tributos. 6,30
PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012

14/02/2021

135,48

HISTORICO DE CONSUMO

MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
02/2020	1345	0		16	08/2020	1458	0		16
03/2020	1364	0		19	09/2020	1478	0		20
04/2020	1390	0		26	10/2020	1502	0		24
05/2020	1411	0		21	11/2020	1541	0	AC	39
06/2020	1430	0		19	12/2020	1560	0		19
07/2020	1442	0		12	01/2021	1589	0		29

25	25	25	25	25	25
26	26	25	26	26	26
26	25	26	26	26	26

IMOVEL COM DEBITO, EVITE O CORTE. PROCURE A CASAL.
CUIDAR DA AGUA E ESSENCIAL PARA PRESERVAR A VIDA.

0016377494 02/2021 085 003 0505 0777 000

14/02/2021

135,48

82670000001-9 35480012820-0 16377494022-1 02100000003-0



ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, Maria Verônica de Araújo,
inscrito no CPF sob o nº 445.721.904-53, gestor(a) local da Política de Assistência Social de(o) SANTANA DO IPANEMA/AL, declaro,
para os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL FILHO DE DAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.679/0001-20 e com endereço na RUA JOÃO AGOSTINHO DOS
SANTOS, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação: SANTANA DO IPANEMA/AL

Data: 23/12/2019

Nome do gestor(a) local: Maria Verônica de Araújo

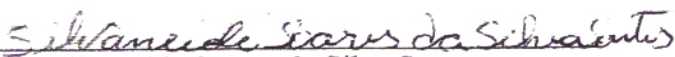

Maria Verônica de Araújo
Gestor(a) Local de Assistência
Social - Desenvolvimento Social

ESTADO DE ALAGOAS
SANTANA DO IPANEMA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua Nossa Senhora de Lourdes, 476 - Monumento – Santana do Ipanema/AL
cmas.santana@hotmail.com
Tel. (82) 3621 1114

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais concede o certificado neste órgão, a Associação de Desenvolvimento, Sustentável Filho de Davi, CNPJ:18.395.679/0001-20, categoria: Entidade e Organização de Assistência Social, situada na Rua João Agostinho, 410/Térreo – Santo Antônio, neste município. A mesma está inscrita no conselho desde 30 de julho de 2014, sob o número de registro 07. A Instituição desempenha suas atividades desde 2012.

Santana do Ipanema, 29 de Junho de 2020.


Silvaneide Soares da Silva Santos

Presidente do CMAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL FILHO DE DAVI
CNPJ: 18.395.679/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:42 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **BAF4.4B28.433C.2446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.395.679/0001-20

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DE DES SUS FILHO DAVI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/03/2021

Emitida às 15:42:21 do dia 21/01/2021

Código de controle da certidão: 582E-AA58-54CA-4467

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.